



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Henrique Pereira
Donato, 90 Centro

Telefone



77 3451-4300

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 08:00 às 12:00hs e
das 14:00 às 18:00hs

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

PORTARIAS

- PORTARIA Nº 63 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023 - DISPÕE SOBRE O RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE MOTORISTA - EDITAL Nº 03/2023, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 851, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023 - CONCEDE FÉRIAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 852, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023 - CONCEDE FÉRIAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LICITAÇÕES

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

- RESPOSTA AS IMPUGNAÇÕES DE EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 023-23PE-FMS OBJETO "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES (LUVAS, MÁSCARAS, ÁLCOOL, FIOS, TUBOS, AGULHAS, SONDAS, SORO, SERINGAS DENTRE OUTROS) DESTINADOS AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI-BAHIA

ATOS ADMINISTRATIVOS

- RESUMO DE RESCISÃO CONTRATUAL - LÍVIA SAMIRA BRANDÃO BATISTA





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone fax: (77) 3452-4661



PORTARIA Nº 63 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

“Dispõe sobre o resultado preliminar do Processo Seletivo para Contratação de Motorista – Edital nº 03/2023, da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.”

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Edital nº 03/2023 de 16 de Agosto de 2023, que tem por finalidade realizar processo seletivo para contratação de motorista, publicado no Diário Oficial nº 2956, de 16 de Agosto de 2023;

CONSIDERANDO a avaliação realizada pela Comissão Organizadora, instituída por meio da Portaria nº 59 de 11 de Agosto de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar público o resultado preliminar do processo seletivo para contratação de motorista, da Secretaria Municipal de Educação, conforme Anexo I desta Portaria.

Art. 2º. Fica aberto o prazo para interposição de recursos, no dia 06 de Setembro de 2023, nos termos previstos nos Anexos II e IV do Edital nº 03/2023 de 16 de Agosto de 2023.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, Guanambi-Bahia, 05 de Setembro de 2023.

Edésia Aparecida Lisboa de Araújo
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 1.066 de 06 de outubro de 2022





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
 C N P J n.º 13.982.640/0001-96
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
 Fone fax: (77) 3452-4661



ANEXO I PORTARIA 63 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

**CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS NO PROCESSO SELETIVO PARA
 CONTRATAÇÃO DE MOTORISTA**

Nº	NOME	CARGO	STATUS	PONTUAÇÃO
1º	GILDÁSIO RODRIGUES MALHEIROS	MOTORISTA	CLASSIFICADO	7,5
2º	EDGAR MARQUES DA SILVA	MOTORISTA	CLASSIFICADO	7,5
3º	CHARLES LÚCIO DA SILVA DOMINGUES	MOTORISTA	CLASSIFICADO	7,0
4º	AURELINO RODRIGUES DOS SANTOS	MOTORISTA	CLASSIFICADO	6,5
5º	JOÃO BATISTA FRANÇA FERNANDES	MOTORISTA	CLASSIFICADO	6,5
6º	RONIE GLEISON ROCHA DOS SANTOS	MOTORISTA	CLASSIFICADO	6,5
7º	EDGAR DA SILVA QUEIROZ	MOTORISTA	CLASSIFICADO	6,5
8º	SIDINEI MARCOS MENDES REBORDÕES	MOTORISTA	CLASSIFICADO	6,0
9º	AILTON SOUZA MARQUES	MOTORISTA	CLASSIFICADO	5,5
10º	GILMAR ALVES OLIVEIRA	MOTORISTA	CLASSIFICADO	5,5
11º	RONILSON FERNANDES DOS SANTOS	MOTORISTA	CR	5,5
12º	MARCOS PAULO SANTANA SILVA	MOTORISTA	CR	5,5
13º	CRISTIANO JOSÉ DA SILVA	MOTORISTA	CR	5,0
14º	UZIEL ÍTALO DE ALMEIDA DOMINGUES	MOTORISTA	CR	5,0

Edésia Aparecida Lisboa de Araújo
 Secretária Municipal de Educação
 Decreto nº 1.066 de 06 de outubro de 2022





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
Fone (77) 3452-4301

PORTARIA Nº 851, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

“Concede férias e estabelece outras providências”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º Conceder férias ao (à) servidor (a) **MARIA APARECIDA FERNANDES**, lotado (a) na Secretaria Municipal de **SAÚDE**, ocupante do cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, do dia **26/10/2023** a **24/11/2023** referente ao período aquisitivo de **2022/2023**, conforme o art. 106 da Lei Municipal nº 084 de 30 de abril de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Fica Autorizado o parcelamento das férias em até 03 (três) etapas, desde que sejam assim requeridas pelo servidor, e sempre no interesse da administração pública, hipótese em que o pagamento dos acréscimos pecuniários será efetuado, quando do afastamento do servidor para o gozo do primeiro período, conforme parecer jurídico publicado na TERÇA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2022 • ANO XIV | N ° 2657 do diário oficial do município.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, 05 DE setembro DE 2023.

MARCELO SANTANA PITA
Secretário Municipal de Administração
Dec. nº 375 de 12 de julho de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Santana Pita**, Secretário, em 05/09/2023, às 16:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <http://sei.guanambi.ba.gov.br/verifica> informando o código verificador **0007241** e o código CRC **3940CAE9**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
Fone (77) 3452-4301

PORTARIA Nº 852, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

“Concede férias e estabelece outras providências”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º Conceder férias ao (à) servidor (a) **LUÍSA FERNANDES DE OLIVEIRA**, lotado (a) na Secretaria Municipal de **SAÚDE**, ocupante do cargo de **NUTRICIONISTA**, do dia **23/10/2023 a 01/11/2023, 02/04/2024 a 11/04/2024 e 11/06/2024 a 20/06/2024** referente ao período aquisitivo de **2022/2023**, conforme o art. 106 da Lei Municipal nº 084 de 30 de abril de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Fica Autorizado o parcelamento das férias em até 03 (três) etapas, desde que sejam assim requeridas pelo servidor, e sempre no interesse da administração pública, hipótese em que o pagamento dos acréscimos pecuniários será efetuado, quando do afastamento do servidor para o gozo do primeiro período, conforme parecer jurídico publicado na TERÇA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2022 • ANO XIV | N ° 2657 do diário oficial do município.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, 05 DE setembro DE 2023.

MARCELO SANTANA PITA
Secretário Municipal de Administração
Dec. nº 375 de 12 de julho de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Santana Pita**, Secretário, em 05/09/2023, às 16:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <http://sei.guanambi.ba.gov.br/verifica> informando o código verificador **0007245** e o código CRC **EB6E69C7**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA

CNPJ: 13.982.640/0001-96

**RESPOSTA AS IMPUGNAÇÕES DE EDITAL DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023-23PE-FMS****Visto, etc.****I – RELATÓRIO**

Em 04 de setembro de 2023, o Pregoeiro, Sr. Maurício Gomes Costa, responsável pelo Pregão Eletrônico nº 023-23PE-FMS, que possui como objeto **“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES (LUVAS, MÁSCARAS, ÁLCOOL, FIOS, TUBOS, AGULHAS, SONDAS, SORO, SERINGAS DENTRE OUTROS) DESTINADOS AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI-BAHIA”**, realizou a análise das impugnações do edital do Processo em referência.

Trata-se de impugnações interpostas pelas empresas **MAPMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 33.375.370/0001-62, **JOÃO HILDS PORTO PEREIRA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.206.435/0001-36, **BRASMED COMERCIO HOSPITALAR DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 28.345.933/001-30, **BRASMÉDICA COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.197.423/0001-05.

II – DOS FATOS

Em apertada síntese, o primeiro impugnante alega ser mais viável tanto aos licitantes, quanto a Administração, realizar o desmembramento do lote, garantindo a ampla concorrência e assegurando a real efetividade do certame licitatório, atendendo assim o princípio da eficiência administrativa, requerendo portanto, reavaliação do edital e desmembramento dos lotes, ampliando assim a participação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA

CNPJ: 13.982.640/0001-96



de mais empresas no certame licitatório.

O segundo impugnante por sua vez, o produto descrito no item 12 – lote 35 “equipo macrogotas fotossensível para bomba de infusão celm” não esta sendo encontrado no mercado, que não está sendo mais fabricado, solicitando portanto o acolhimento da impugnação e retificação no edital.

O terceiro impugnante, alega que, o termo de referência do edital não determina que os materiais perfuro cortantes possuam dispositivo de segurança e tal ato descumpra o previsto na NR32, ou seja, não atende as necessidades de segurança do trabalhador da saúde. Requerendo assim, que sejam adotadas as medidas de segurança nos itens 1 a 6 do lote 33.

Por ultimo, o quarto impugnante alegou que, o edital deixa claro na descrição do item 03 – lote 25, marca específica de um produto objeto de contratação.

III - DA ANÁLISE DO PEDIDO

Inicialmente, importa esclarecer que o critério de julgamento “menor preço por lote” foi escolhido pela Administração, de maneira precisa ao que realmente contempla o interesse público, em conformidade com os ditames legais. Os editais devem sempre buscar a proposta mais vantajosa e evitar arbitrariedades no procedimento licitatório, preservando, portanto, o referido interesse público.

Ocorre que, se por um lado, a Administração não pode restringir em demasia o objeto a ser contratado sob pena de frustrar a competitividade, por outro, não podemos definir o objeto de forma excessivamente ampla, podendo, neste caso, os critérios para julgamento das propostas falecerem, em virtude da própria administração admitir propostas díspares, inclusive as que não satisfazem ao interesse público.

Assim, entende-se que a definição do objeto da licitação pública e as suas especificidades são discricionárias, competindo ao agente administrativo avaliar o que o interesse público demanda obter mediante a aquisição.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA

CNPJ: 13.982.640/0001-96



Por tais razões, e somando-se o fato de que não se mostraria viável, no presente caso, o fracionamento dos itens do lote, ressalvado o caráter de discricionariedade da Administração, julga-se perfeita a realização do certame sob o referido critério, não havendo que se falar, portanto, em alteração nesse sentido.

Destarte, não assiste razão a impugnante quanto a alegação de que a modalidade de MENOR PREÇO POR LOTE e o seu agrupamento possa causar prejuízo a competitividade.

Quanto as alegações trazidas pelo segundo impugnante, a especificação do objeto da licitação deverá ser clara e precisa, discriminando todas as características suficientes do objeto, de modo a afastar quaisquer dúvidas que maculem o certame licitatório, atendendo as necessidades da Administração sem olvidar a competitividade e a concorrência.

Assim, é dever da Administração, quando detectados erros na especificação do objeto ou equívoco que possam ocasionar o cerceamento de interessados na licitação, corrigir tal desacerto, sobretudo, para promover a formulação de propostas que atendam corretamente suas necessidades.

Desta forma, em obediência ao princípio da vinculação do edital da licitação, verificado erro na descrição do objeto que se pretende licitar, a Administração deve fazer uso dos poderes conferidos pelo regime jurídico-administrativo de maneira a readequar o descritivo do objeto equipo macrogotas fotossensível para bomba de infusão, retirando a marca descrita possibilita que as empresas interessadas na licitação possam participar e apresentar diversas marcas diferentes que atendam o descritivo do produto.

O terceiro impugnante traz à baila que o descritivo do produto foi formulado de forma genérica, descumprindo assim a NR32, que não atende as necessidades de segurança do trabalhador da saúde.

Dessa maneira, o descritivo do item deve ser readequado, incluindo as especificações das agulhas que se pretende licitar.

No tocante a impugnação apresentada pelo quarto impugnante, os processos licitatórios devem respeitar a ampla competitividade, isonomia e da busca pela



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA

CNPJ: 13.982.640/0001-96



proposta mais vantajosa, fundamentados no art. 5º da Constituição, entendemos que houve inobservância quanto a indicação de marca do item 03 – lote 25, que necessita de readequação no termo de referência e edital do certame licitatório.

O processo licitatório quando não alcança a competitividade incorre em vício processual, visto que, o princípio da competitividade tem como objetivo alcançar a proposta mais vantajosa para a administração pública, captando assim, o melhor contrato através da promoção e ampliação do acesso ao processo licitatório.

IV - CONCLUSÃO

Ante o exposto, **RECONHEÇO** as impugnações apresentadas, porquanto tempestivas, e, no mérito, julgo **improcedente** o pedido da empresa **MAPMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, e **procedente** os pedidos das empresas **JOÃO HILDS PORTO PEREIRA LTDA**, **BRASMED COMERCIO HOSPITALAR DO BRASIL LTDA**, e **BRASMÉDICA COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, por conseguinte, **DECIDO** pela suspensão do prazo para readequação do processo licitatório.

A ser publicado no Diário Oficial do Município. **É A DECISÃO.**

Guanambi/BA, 04 de setembro de 2023.

MAURÍCIO GOMES COSTA

Pregoeiro Oficial

NILSON NILO RODRIGUES PEREIRA

OAB/BA nº. 573 B

Assessoria Jurídica





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
 C G C: 13.982.640/0001-96
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
 FONE: (*77) 3452-4300

RESCISÃO CONTRATUAL	
Contratado (a)	Lívia Samira Brandão Batista
Função	Assistente de Aluno
Local	Escola Municipal Getúlio Vargas
Vigência	01.06.2023 a 31.12.2023
Rescisão	05.09.2023



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/31E1-9B89-E0DE-0E71-EE5B> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 31E1-9B89-E0DE-0E71-EE5B



Hash do Documento

1d3b79779ea6f181ca90f096174f3446437f187a7c326c86c0984a4d998ec3fc

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/09/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 05/09/2023 17:33 UTC-03:00